



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO de lei

Nº 35.125, de 20/08/25

Assunto / Ementa: Institui o sistema municipal de A-
tendimento Socioeducativo - SIMAVE, no âmbito
do município de Espera Feliz / MG.

AUTORIA / Vereador (a): Executivo municipal

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
20/08/25	protocolo	RT	
20/08/25	educação		
20/08/25	comissão justica / finanças	RT	
02/09/25	finanças / educação	RT	
02/09/25	parecer / comissão justica	RT	
02/09/25	aprovado / turno único	RT	
03/09/25	encaminhado / sanção	RT	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 CEP 38830-000 Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Secretaria da Câmara

→ Educação → Fazenda → Justiça



PROJETO DE LEI N° 35 /2025, de 19 de agosto de 2.025

CÂMARA MUNICIPAL ESPERA FELIZ - MG ENTRADA

20/08/2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SIMASE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, no âmbito do Município de Espera Feliz/MG, para execução de medidas socioeducativas em meio aberto impostas pelo Poder Judiciário.

Art. 2º. O SIMASE é constituído por um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa, mediante a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, esporte, lazer, dentre outras, necessárias à proteção integral dos adolescentes sujeitos a medidas socioeducativas.

Art. 3º. Compreendem-se por medidas socioeducativas em meio aberto a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade, conforme preconiza o artigo 112, III e IV, da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A organização e o funcionamento do SIMASE obedecerão ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal no 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, e nos Planos Estadual e Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, fundada na doutrina da proteção integral do adolescente e nos seguintes princípios:

I - Reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito à vida, à igualdade, à dignidade da

APROVADO

EM, 02/09/2025

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG

SAÍDA

03/09/2025

Projeto de Lei nº 35/2025
de 19 de agosto de 2.025
Sancionado e publicado no dia 02/09/2025
Poder Judiciário de Espera Feliz - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

pessoa humana e à igualdade, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política;

II - Prioridade absoluta no atendimento;

III - Direito ao princípio da presunção da inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal;

IV - Promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;

V - Respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;

VI - Promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

I - Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme artigos 100, 112, §1º, e 112, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Fortalecimento do sentido da socioeducação como uma política pública que tem por objetivo construir, junto dos adolescentes e jovens, novos conceitos de vida, buscando fortalecer os princípios éticos e de cidadania como condição para seu desenvolvimento pessoal e social enquanto sujeito de direito;

IV - Buscar uma compreensão integrada do adolescente e de sua realidade, em seus diversos aspectos sociais, econômicos, culturais e pessoais, através da interdisciplinaridade;

V - Implementação da socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;

VI - Estabelecer práticas restaurativas e de mediação de conflitos;

VII - Instauração de espaços de formação profissional contínua para todos os cargos e funções dos trabalhadores do SIMASE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

para uma cultura de direitos humanos que contemplem a dimensão ético-política da prática profissional;

VIII - Conceber ação e território como indissociáveis, considerando as formas organizativas da comunidade;

IX - O fortalecimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, como equipamentos primordiais para garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida;

X - Institucionalização e integração das ações intersetoriais para fortalecer o Sistema de Garantia de Direito como acesso e permanência no atendimento de saúde, educação, profissionalização, trabalho, atividades esportivas, assistência social, de lazer e cultura;

XI - Responsabilização dos órgãos setoriais e institucionais ligados diretamente à execução de medidas, no seu planejamento, operação e avaliação do serviço, com atuação comprometida e proativa;

XII - Gestão democrática e participação social, comprometimento com a participação ativa dos adolescentes, famílias, movimentos sociais e comunidade, no planejamento, implementação e controle das políticas de medidas socioeducativas;

XIII - Garantia de unidade na gestão do SIMASE por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), pelo mecanismo de cofinancramento.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I - Organizar o SIMASE e realizar monitoramento e avaliação do plano decenal de atendimento de Espera Feliz/MG, nos termos da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

II - Instituir o Sistema Municipal de Informação sobre o atendimento em medida socioeducativa em meio aberto;

III - Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;

IV - Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em cumprimento da medida;

V - Criar oportunidade de ingresso do adolescente ao mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

VI – Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;

VII – Efetivar o direito à educação e garantir a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;

VIII – Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos equipamentos de cultura, esporte, lazer e recreação;

IX – Garantir o atendimento integral e personalizado à Saúde dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa;

X – Promover mecanismos de participação das famílias dos adolescentes em cumprimento da medida em toda a política de atendimento;

XI – Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução de medidas socioeducativas e de prevenção da violência.

DO ACESSO AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 7º. Fica reconhecido, pela presente lei, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo vigente, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12.594/2012, tendo sido elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º. Os serviços municipais devem garantir o acesso universal e prioritário, sem qualquer tipo de discriminação, aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Parágrafo Único. O atendimento previsto no *caput* deverá observar as especificidades de raça, orientação sexual, idade, de sexo e de gênero, bem como a condição de vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 9º O Plano Individual de Atendimento - PIA deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I** - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II** - Perspectivas de vida futura;
- III** - Resultados das avaliações interdisciplinares;
- IV** - Objetivos declarados pelos adolescentes;
- V** - Objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- VI** - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- VII** - As atividades de integração e apoio à família;
- VIII** - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- IX** - As medidas específicas de atenção à saúde;
- X** - Designação de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- XI** - A definição das atividades internas e externas, individuais e coletivas, das quais os adolescentes poderão participar;
- XII** - Os resultados da avaliação interdisciplinar.

Art. 10. O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 11. Será concedido aos adolescentes em cumprimento da medida que não dispuserem de recursos financeiros para cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, mediante comprovação da necessidade, a gratuidade de transporte para cumprimento da medida socioeducativa aqui prevista.

Parágrafo Único. Compreende-se como cumprimento da medida todas as metas pactuadas com o adolescente no Plano Individual de Atendimento, como acesso a unidade do programa, de saúde, esporte, cultura e do lazer, do curso profissionalizante, bem como, na inserção no mercado de trabalho e local onde se cumpre a prestação de serviços à comunidade.

Art. 12. Será garantido acesso aos eventos de cultura, esporte e lazer promovidos em parceria com a Municipalidade mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

uma porcentagem de ingressos gratuitos destinados às unidades de atendimento de média e alta complexidade para benefícios dos atendidos.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá firmar compromisso com a Secretaria Municipal de Educação para garantir prioridade de inclusão e/ou reinserção dos adolescentes em cumprimento da medida nas unidades escolares mais próximas de suas residências.

Art. 14. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I – Garantir o processo de escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em nível de Ensino Fundamental.

II – Atender ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas, norteando-se pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transferências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar, além da oferta de oficinas profissionalizantes;

III – Facilitar as relações institucionais com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica do serviço que executa o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente.

IV – Considerar que o acesso à educação escolar precisa levar em conta às particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar e capacitação de professores dentre outras).

Art. 15. A rede de atenção à saúde no território, em parceria com outros entes da federação, deverá garantir:

I – Atendimento médico;

II – Vacinação prevista no calendário de adolescentes, e demais campanhas de saúde realizadas pelos diversos entes da federação;

III – O fornecimento de medicamentos da farmácia básica às equipes de saúde, distribuição de insumos, como preservativos, dentre outros;

IV – Ações de prevenção de doenças transmissíveis;

V – A realização de ações de promoção de saúde bucal e tratamento odontológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

VI - O acesso às redes de atenção especializada hospitalar, urgência e redes temáticas;

VII - Atendimento de saúde mental personalizado e humanizado, respeitando à territorialidade do adolescente;

VIII - Ações de prevenção e de acompanhamento a demandas relacionadas ao uso abusivo de substâncias psicoativas.

Art. 16. Os programas de atendimento deverão garantir alimentação para os adolescentes e seus familiares quando houver atividade pedagógica ou atividade em grupo fora da unidade de atendimento.

Art. 17. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmará parcerias para criar programas de acesso ao mercado de trabalho para adolescentes em cumprimento da medida.

Parágrafo Único. Poderão ser oferecidas alternativas de formação profissional, de inserção em programas de empregabilidade e de desenvolvimento de projetos economia solidária, respeitadas as especificidades e interesses de cada adolescente.

Art. 18. A Administração Pública Direta e Indireta, Empresas e Organização Social sem fins lucrativos, detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público, deverão destinar vagas de trabalho na modalidade jovem aprendiz e/ou estágio para adolescentes em cumprimento da medida compatíveis conforme o disposto neste artigo;

§1º A Administração Pública Direta e Indireta destinará 10% (dez por cento) das vagas disponíveis da modalidade jovem aprendiz e/ou estágio aos adolescentes em cumprimento da medida;

§2º. Empresas e Organizações Sociais sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público destinarão 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis da modalidade jovem aprendiz e os estágios aos adolescentes em cumprimento da medida.

Art. 19. O disposto no artigo 14 da presente Lei tem por objetivo atender adolescentes submetidos a medidas socioeducativas de ambos os sexos, com idade entre quatorze e vinte e um anos, conforme a modalidade legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 20. Para atendimento ao programa, nos termos dos artigos 14 e 15 desta Lei, será adotado, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e Empresas Públicas, o regime de aprendizagem previsto nos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, exclusivamente para inserção social de adolescentes em cumprimento da medida, nos termos do artigo 227, *caput* e §3º da Constituição Federal.

Art. 21. A contratação de adolescentes visando ao preenchimento de vagas, conforme disposto no artigo 14 desta Lei, será realizada por meio de processo seletivo, que observará os critérios estabelecidos nesta Lei, bem como o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. São requisitos do processo seletivo previsto no artigo 14, para os adolescentes incluídos nesta Lei:

I – O adolescente tenha entre quatorze e vinte e um anos incompletos;

II – Estejam devidamente matriculados numa instituição de ensino;

III – Não faça hora extra mesmo que receba compensação;

IV – Tenha contrato de, no máximo, dois anos;

V – Carga horária não superior a seis horas diárias, com intervalo mínimo de quinze minutos;

VI – O horário e a prática de trabalho deverão ser compatíveis com a formação e horário escolar;

VII – Seu contrato de trabalho não pode durar menos que um bimestre.

Art. 22. As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo/hora – por vinte horas semanais correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal dos responsáveis pela contratação.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Espera Feliz/MG.

§1º. Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com os demais entes municipais de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.

§2º. O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade se dará, preferencialmente, em local próximo a residência e/ ou escola do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espéra Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§3º. O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade poderá ser em modalidade individual e/ ou coletiva.

DA GESTÃO

Art. 24. Compete ao Município:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Minas Gerais;

II - Elaborar Planos Municipais Decenais de Atendimento Socioeducativo em conformidade com os Planos Nacionais e Estaduais;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V - Estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle acompanhamento e fiscalização;

VI - Financiar, conjuntamente com o Governo Estadual e a União, a execução de programas e ações destinadas a adolescentes a quem foram aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 25. O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS como órgão executor da política de atendimento.

§1º O CREAS, órgão responsável pela execução do SIMASE, deve estabelecer uma rede intersetorial de ações e proposições para efetividade desta lei.

§2º. Os programas de atendimento socioeducativo de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade serão executados, prioritariamente, pelo CREAS, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, firmar parcerias com Organizações Sociais sem Fins Lucrativos.

Art. 26. Os programas de atendimento de medidas socioeducativas devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as orientações do Conselho e as entidades executoras deste atendimento devem ser registradas no mesmo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 27. Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Atendimento Socioeducativo, com onze membros, cinco indicados pelo Poder Público, sendo para tanto servidores efetivos e que os mesmos sejam trabalhadores das secretarias que compõem o SIMASE.

Art. 28. A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do SIMASE tem como atribuições:

- I - Elaborar o Regimento Interno da Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento do Plano de Atendimento Socioeducativo;
- II - Encaminhar o Regimento Interno para apreciação do CMDCA;
- III - Avaliar trimestralmente a inserção de dados no Sistema de Informação Municipal pela rede de serviços, notificar o serviço que falhe nesta inserção e comunicar o CMDCA;
- IV - Realizar monitoramento e avaliação semestral do cumprimento das metas do Plano e encaminhar relatório para o CMDCA;
- V - Analisar o relatório anual de pesquisa quantitativa e qualitativa elaborado pelo SIMASE e encaminhá-lo ao CMDCA;
- VI - Elaborar o orçamento anual do SIMASE juntamente com o órgão gestor e, se considerado necessário, com o CMDCA.

Art. 29. Os membros permanecerão na Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento dos Planos Municipais de Atendimentos Socioeducativos pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 30. A Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto.

Art. 31. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e terá como quórum mínimo de suas decisões o primeiro número inteiro após a metade dos presentes nas reuniões.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio e aprovação do CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social no que couber.

DO BANCO DE DADOS

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar estatísticas, em período não superior a 12 (doze) meses, sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Espera Feliz/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

devendo ser tabulados todos os dados relativos às medidas socioeducativas e seu efetivo cumprimento no município, na forma de codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

Art. 34. Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Poder Executivo e no sítio da Prefeitura Municipal.

Art. 35. O Poder Executivo deverá promover o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema da socioeducação, observando as diretrizes impostas nesta Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 36. Será criado um banco de dados unificado, com informações relativas ao atendimento dos adolescentes para utilização do CREAS, com acesso na intranet.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. O SIMASE será cofinanciado pelos recursos oriundos dos Governos Estadual e Municipal.

Art. 38. O CMDCA definirá anualmente o percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas pelo SIMASE.

Art. 39. O SIMASE deverá ser contemplado no plano plurianual, na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias, garantindo, assim, os recursos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos planos decenais de atendimentos socioeducativos.

DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 40. Qualquer servidor público da administração pública direta ou indireta que tirar fotografia de adolescente em conflito com a lei, com a finalidade de fixar por conta da sua condição, poderá sofrer sanções administrativas.

Art. 41. Será garantido no programa de atendimento o máximo de 20 (vinte) adolescentes por técnico, conforme a Lei Federal no 12.594, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 42. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 43. A presente Lei poderá ser regulamentada posteriormente pelo Poder Executivo.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 20 de agosto de 2.025

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.20 15:41:27 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à instituição e regulamentação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.594/2012, em seu art. 5º, I. Tal dispositivo estabelece como competência do Município "formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado".

A instituição do SIMASE no Município de Espera Feliz - MG se mostra necessária, por diversas razões. Inicialmente, pela própria imposição legal em si, que torna, desse modo, necessária a regulamentação do município, adequando-se aos padrões legais exigidos. Frise-se, ainda, para além da obrigação legal, a aprovação do presente Projeto constituirá um avanço nas políticas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente neste município, uma vez que, além de fixar procedimentos de gestão e financiamento, atribui responsabilidades específicas aos diferentes entes e órgãos. Tais disposições contribuirão positivamente para um bom fluxo dos procedimentos relativos aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, destinatários finais, em última análise, de tais políticas.

Nesse viés, faz-se importante rememorar que os princípios da Proteção Integral e da Absoluta Prioridade ou Superior Interesse da Criança e do Adolescente são princípios basilares do Direito da Criança e do Adolescente, expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 227, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 1º. Tais princípios devem nortear toda a atuação legislativa, em todas as esferas da Federação (incluindo, nesse viés, a esfera municipal).

Resta demonstrada, de forma clara, a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal a tramitação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que, por versar acerca de direitos fundamentais da criança e do adolescente, tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 20 de agosto de 2.025

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.20 15:41:47 -03'00'

Oziel Gomés da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 192/2025
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 20/08/2025

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Altera artigos da Lei Municipal nº 883/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e define as funções de Conselheiros Tutelares no município de Espera Feliz e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.20 15:47:55 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 191/2025
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 20/08/2025



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SIMASE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.20 15:47:24 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



PROJETO DE LEI N. 35/2025
PROJETO DE LEI N. 35/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025
PROJETO DE LEI N. 35/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 35/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 35/2025 de 20 de agosto de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 20 de agosto de 2025


Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

PROJETO DE LEI N° 35/2025
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 35/2025, de iniciativa do Executivo, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMAVE, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei do SINASE. A proposição respeita a competência municipal e garante instrumentos normativos para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Trata-se de iniciativa relevante para assegurar os direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a lei. Assim, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025


Paulo Sérgio Felipe (PP)

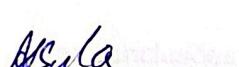
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - Relator

Pelas conclusões



Robson de Souza Lacerda (PSDB)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alair José da Silva (AVANTE)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

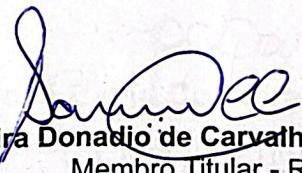
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2025

O Projeto de Lei nº 35/2025 cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMAVE, instrumento alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao SINASE. A proposição reforça o compromisso municipal com políticas de proteção integral, especialmente ao garantir acesso à educação, saúde, cultura e profissionalização aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Ressalta-se a relevância pedagógica da proposta, que promove inclusão social e prevenção à reincidência. Não se verificam vícios de mérito ou de pertinência temática. Assim, esta Comissão opina **favoravelmente** à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Membro Titular - Relatora

Pelas conclusões

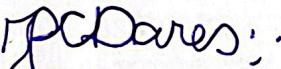

Gilmar Reis (PP)
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência


Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 35/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 35/2025 institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMAVE, com impacto orçamentário suportado pelas dotações próprias da Secretaria Municipal responsável, conforme prevê a legislação vigente. A iniciativa não cria despesa nova sem indicação de fonte e observa a Lei de Responsabilidade Fiscal. Destina-se a estruturar política pública de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo direitos fundamentais. Não se identificam impedimentos financeiros ou orçamentários. Assim, esta Comissão opina **favoravelmente** à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025

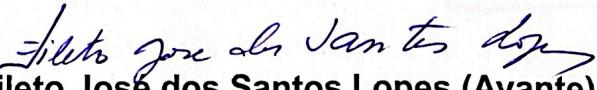

José David Coimbra Dares (PP)

Membro Titular

Pelas conclusões


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças - Relatora


Fileto José dos Santos Lopes (Avante)

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 34/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 03 de setembro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 18/2025; 33/2025; 35/2025.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES de Ns.: 08/2025 e 09/2025.

Respeitosamente,

MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:742215826

Assinado de forma digital
por MATUSALEM MARQUES
DE OLIVEIRA:74221582634
Dados:2025.09.04 12:40:28
-03'00'

**34
Matúsalem Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo**

**Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz - MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº _____
FOLHAS Nº _____
DATA DE RECEBIMENTO <u>04/09/2025</u>
Assinatura do Responsável <u>oziel</u>